

LEI 2.239 DE 05 DE AGOSTO DE 2005.

*“Cria cargos de provimento efetivo para serem preenchidos por servidores reintegrados judicialmente”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Ficam criados os cargos de provimento efetivo, constantes do anexo único desta Lei, para serem preenchidos pelos servidores constantes do mandado de reintegração nº 0519/2005 e 0464/2005, expedidos pela justiça local nos autos de nº 007.05.000477-9 e 007.05.000302-4, respectivamente.

**Artigo 2º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal dará posse aos relacionados no referido mandado por decreto.

**Artigo 3º.** Os servidores que serão reintegrados, conforme mandado mencionado no artigo 1º desta Lei, estarão subordinados ao regime do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Baixo Guandu.

**Artigo 4º.** A remuneração dos servidores reintegrados por intermédio desta Lei será aquela percebida no momento de sua irregular exoneração, atualizada até a lei 1.772/96.

**Artigo 5º.** As despesas para fazer face à presente lei correrão à conta do vigente orçamento, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-lo até o limite necessário à cobertura das mesmas.

**Artigo 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

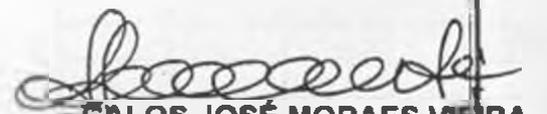


Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de agosto do ano dois mil e cinco.



**LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada  
Em 05 de agosto de 2005.



**CALOS JOSÉ MORAES VIEIRA**  
Superintendente Administrativo

ANEXO ÚNICO

QUANTIDADE	CARGO	CARREIRA
37	PROFESSORA MAP-2	II-A
1	AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR	II-A
1	SECRETARIA ESCOLAR	II-A
1	PROFESSOR MAP-5	V-A
1	TELEFONISTA	II
2	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	II
3	SERVENTE	I
11	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	II
2	GARI	I
1	AGENTE FISCAL	III
1	MÉDICO	VIII
1	TRATORISTA	IV
1	MAGAREFE	IV
1	ESCRITURÁRIO	IV

